PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mat 205
Cf 868

DATA: 29 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 28 de julho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 95/2024, que *"Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Cabedelo, e dá outras providências"*, visando o constante aprimoramento da legislação do Município quanto à outorga onerosa do direito de construir, para sua melhor operacionalização.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, **solicitando desde já a convocação extraordinária**, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3A4F-D5A2-0F11-F1F8 e informe o código 3A4F-D5A2-0F11-F1F8

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

AO EXPEDIENTE
Em: 30 / 07 / 2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30 / 07 / 2025
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 30 / 07 / 2025
1ª Secretária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /2025
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

1º Turno
APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30 / 07 / 2025
Presidente

2º Turno
APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30 / 07 / 2025
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o § 2º, bem como revoga os § 3º e § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que "*Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Cabedelo, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** .....*
> *(...)*
> *§ 2º A OODC poderá ser utilizada em todos os imóveis localizados no município de Cabedelo, nos termos do Plano Diretor Municipal."*

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao art. 5º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** .....*
> *(...)*
> *§ 5º Os projetos de construções que solicitarem alterações a partir da vigência desta Lei Complementar estarão sujeitos a cobrança da OODC."*

Art. 3º Altera o art. 8º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3A4F-D5A2-0F11-F1F8 e informe o código 3A4F-D5A2-0F11-F1F8

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

*"**Art. 8º** No cálculo da cobrança para o aumento de índices de aproveitamento adota-se a fórmula CP = C.A (projeto) – C.A (básico) x A.T x VL / 30, onde:*

***I** – CP é o valor da contrapartida da construção adicional, em valores correntes;*
***II** – C.A (projeto) é o valor do coeficiente de aproveitamento levantado através do projeto apresentado;*
***III** – C.A (básico) é o potencial construtivo definido para o lote outorgado gratuitamente;*
***IV** – A.T é a área do terreno;*
***V** – VL é o valor do logradouro.*

***Parágrafo único.** Para imóveis com mais de uma testada, o Valor do Logradouro a ser considerado será o valor mais alto."*

Art. 4º Fica revogado o Anexo Único da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de julho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3A4F-D5A2-0F11-F1F8 e informe o código 3A4F-D5A2-0F11-F1F8

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 26 / 12 / 2024
VISTO

Lei Complementar nº 95 De 23 de dezembro de 2024.

REGULAMENTA A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o instituto jurídico da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e o art. 96 da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor Municipal).

Art. 2º Os valores de mercado do metro quadrado dos lotes em que se opera o instrumento da OODC serão aqueles constantes na Planta Genérica de Valores (PGV).

CAPÍTULO II
DO CONCEITO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), nos termos da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor Municipal), é a concessão emitida pelo Município de Cabedelo para que o proprietário de um imóvel possa edificar acima dos índices de aproveitamento básicos e até o limite dos índices

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

de aproveitamento máximos estabelecidos para as Zonas no Código do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, mediante contrapartida financeira.

§ 1º A OODC objetiva adensar áreas já dotadas de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, bem como captar recursos financeiros que serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU) e aplicados em ações de ordenamento e estruturação da ocupação urbana.

§ 2º A OODC poderá ser utilizada em todos os imóveis localizados no município de Cabedelo, nos termos do Plano Diretor Municipal, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 3º O uso dos índices de aproveitamento máximo estará vinculado à comprovação de existência de infraestrutura de drenagem pública, pavimentação do sistema viário e infraestrutura de abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação final de esgoto.

§ 4º A comprovação das infraestruturas citadas no parágrafo anterior será avaliada pela Secretaria de Infraestrutura, mediante a apresentação pelo empreendedor de certidões emitidas pelos órgãos responsáveis.

Art. 4º Os recursos auferidos com a OODC deverão ser aplicados de acordo com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com os objetivos estabelecidos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor Municipal).

Art. 5º O pagamento da OODC aplica-se aos empreendimentos que utilizarem potencial construtivo adicional, conforme projeto aprovado, inclusive em reforma com acréscimo de área, em alteração durante a obra ou em regularização, com exceção de obras públicas de responsabilidade do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, que são isentas desse pagamento.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

§ 1º A contrapartida financeira referente à OODC poderá ser paga à vista ou em até 8 (oito) parcelas, conforme disposições deste artigo.

§ 2º A expedição do Habite-se do empreendimento somente será realizada após a quitação integral dos valores referentes à OODC para o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU).

§ 3º O valor referente à OODC será fixado no ato de emissão do Alvará do empreendimento, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 4º Iniciado o pagamento, a permissão para construir nos termos desta Lei Complementar será incorporada ao lote.

Art. 6º No caso de o requerente não usufruir da permissão concedida, não haverá devolução da importância paga, que poderá ser aproveitada pelo mesmo requerente em um outro imóvel.

§ 1º Para utilização em outro imóvel, os valores pagos deverão ser corrigidos, considerando a relação entre o valor do metro quadrado do imóvel de origem e do novo imóvel que receberá o potencial adicional.

§ 2º A utilização do potencial adicional em outro imóvel estará limitada ao índice de aproveitamento máximo da zona em que esse novo lote se insere.

§ 3º Os valores pagos deverão ser corrigidos no tempo, utilizando-se para isso o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro que venha a substituí-lo, considerando a data de pagamento da última parcela ou do pagamento integral, até a data da emissão do novo Alvará.

§ 4º O saldo devedor deverá ser pago para o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU).

§ 5º O prazo para a utilização dos valores pagos pelo requerente será de 3 (três) anos contados a partir da emissão do primeiro boleto referente à OODC.

Art. 7º A OODC poderá ser utilizada em conjunto com outros instrumentos urbanísticos, inclusive os que envolvem outras formas de concessão de potencial construtivo adicional, para possibilitar a implantação dos objetivos e diretrizes da política de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

desenvolvimento urbano estabelecidos no Plano Diretor do Município de Cabedelo.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO DE VALOR DE CONTRAPARTIDA A SER COBRADO

Art. 8º No cálculo da cobrança para o aumento de índices de aproveitamento adota-se a fórmula $CP = 0.40 \times D \times Vt \times FIS \times FVU \times A$, onde:

I – CP é o valor da contrapartida da construção adicional, em valores correntes;

II – D é o Fator de Desembolso;

III – Vt é o valor por metro quadrado construído conforme a Planta Genérica de Valores – PGV;

IV – FIS é o Fator de Interesse Social;

V – FVU é o Fator de Vitalidade Urbana;

VI – A é a área construída adicional acima do coeficiente de aproveitamento básico.

§ 1º O imóvel que não dispuser de valor constante na PGV será objeto de avaliação específica pela Secretaria de Receita.

§ 2º O Fator de Desembolso (D) será igual a 0,8 (oito décimos) para a forma de pagamento prevista no inciso I do art. 9º, e igual a 1,0 (um) para as formas de pagamento previstas nos incisos II ao VI do art. 9º desta Lei Complementar.

§ 3º Os Fatores de Interesse Social (FIS) e de Vitalidade Urbana (FVU), presentes na fórmula, estão definidos no quadro constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 9º A contrapartida exigida dos beneficiários em função da utilização da OODC, uma vez atendidos os requisitos dessa Lei Complementar, poderá ser feita mediante:

I – pecúnia, como regra;

II – custeio de obras, edificações, aquisição de imóveis, custeio de planos, projetos, estudos técnicos de viabilidade

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

econômico-financeira e de viabilidade ambiental, bem como serviços, como exceção, desde que seja imperativa tal forma de pagamento para se alcançar a função social vinculada ao benefício auferido pela intervenção;

III – custeio de equipamentos urbanos e comunitários necessários, adequados aos interesses e às necessidades da população beneficiária ou usuária e às características locais;

IV – doação de unidades habitacionais populares e/ou de interesse social;

V – urbanização de áreas públicas;

VI – outros meios, definidos em legislação municipal específica.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II ao VI deste artigo, as compensações deverão ter valor correspondente ao da contrapartida em pecúnia.

§ 2º A escolha da contrapartida ficará a critério do Poder Executivo Municipal, devendo observar os princípios e objetivos da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor Municipal).

Art. 10. A contrapartida feita mediante custeio de obras poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, no qual deverá ficar prevista a forma de conversão dos valores.

§ 1º A contrapartida feita por meio de custeio de obras será feita mediante o requerimento por escrito do interessado à Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo (SECOS) e o aceite do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo (SECOS).

§ 2º A conversão dos valores da OODC em custeio de obras deverá garantir a equivalência e a compatibilidade de valores, por meio de produção de projetos arquitetônico e complementares, além de orçamento baseado em tabelas de referência oficiais e reconhecidas por órgão público, devendo ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLAH).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

§ 3º Caso os valores em custeio de obras sejam inferiores ao valor total da OODC, a diferença deverá ser paga, pelo beneficiário, em pecúnia.

§ 4º Caso os valores de custeio de obras superarem o que foi estabelecido para o valor da OODC requerida, os valores excedentes poderão ser utilizados pelo beneficiário para o pagamento de outras outorgas onerosas.

§ 5º O valor excedente não será objeto de restituição, compensação ou qualquer outra forma de transação que não se dê, exclusivamente, quanto a valores devidos a título de outorga onerosa.

§ 6º O prazo para a utilização do valor excedente pelo interessado para o pagamento de outras outorgas onerosas será de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura do termo de transação de conversão dos valores de outorga em obras.

§ 7º O crédito relativo ao valor excedente não poderá ser cedido pelo beneficiário a terceiros.

§ 8º Fica a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLAH) responsável por firmar Termo de Transação de Conversão dos Valores de Outorga Onerosa em Obras com o particular interessado, após aprovação da proposta.

§ 9º A Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLAH) deverá elaborar e publicar no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo a relação de obras públicas de interesse social que poderão ser executadas pelos devedores de outorgas onerosas, atendendo às finalidades previstas no art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, de forma a receber propostas de particulares quanto ao interesse na realização das obras e posterior celebração da transação de conversão.

§ 10. A relação das obras públicas a ser elaborada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLAH) deverá prever, no mínimo: projeto básico, todos os projetos complementares necessários, cronograma físico financeiro contendo planilha orçamentária, memorial descritivo e planilhas de cálculo do BDI, além de outras exigências técnicas específicas que se façam necessárias em função da obra a ser executada.

§ 11. As obras regulamentadas por este artigo serão acompanhadas, controladas e fiscalizadas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLAH) ou Secretaria de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

Infraestrutura (SEINFRA), que deverão emitir um Termo de Recebimento.

§ 12. Após emissão do Termo de Recebimento pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLAH) ou Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), deverá ser informado à Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo (SECOS), a qual procederá com a emissão do termo de quitação da obrigação assumida pelo interessado na OODC, para expedição da carta de habite-se.

§ 13. O termo de quitação, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser encaminhado para conhecimento da Secretaria da Receita (SEREC).

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 11. A falta de pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – atualização monetária, multa e juros incidentes sobre o valor devido e calculado nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos de competência da Prefeitura Municipal de Cabedelo recolhidos com atraso;

II – inscrição do valor não pago correspondente à Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo;

III – impossibilidade de renovação do alvará, com seu respectivo cancelamento.

§ 1º A ausência de pagamento, de que trata o caput deste artigo, será identificada pela Secretaria da Receita (SEREC), que comunicará à Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo (SECOS) para aplicação das penalidades previstas.

§ 2º As disposições deste artigo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação edilícia urbanística e ambiental, poderão ser aplicadas cumulativamente pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos à análise da Câmara Técnica de Licenciamento Urbano por decisão motivada, considerando os princípios adotados pela Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor Municipal) e pela presente Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Quadro de índices do Fator de Interesse Social (FIS) e do Fator de Vitalidade Urbana (FVU) para fins de cálculo da OODC

Fator redutor	Objetivo	Critério	Índice
Fator de Interesse Social (FIS)	Estimular a construção de habitação social em áreas bem localizadas a partir da isenção da outorga onerosa para esse fim	Empreendimento destinado total ou parcialmente à habitação de interesse social	0,00
		Equipamentos culturais e turísticos, exceto aqueles destinados à estadia transitória	0,25
		Hospitais e universidades	0,50
		Demais empreendimentos	1,00
Fator de Vitalidade Urbana (FVU)	Estimular a construção de empreendimentos que mesclem usos habitacionais e comerciais no mesmo lote, promovendo maior vitalidade urbana	Empreendimento que mescla usos residenciais (R1 a R6) com comércios e serviços (vicinais ou de bairro), com térreo não residencial	0,80
		Demais empreendimentos	1,00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30/07/2025
Presidente

RECEBIDO EM 30/07/2025
PLENARIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 465/2025

(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje (30/07/2025), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevantes e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 187/2025 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de Crédito Especial para inclusão de natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento vigente, no valor global de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 188/2025 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de Crédito Especial para inclusão de natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento vigente, no valor global de R$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 189/2025 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de Crédito Especial para inclusão de natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento vigente, no valor global de R$ 1.801.659,05 (um milhão, oitocentos e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 190/2025 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de Crédito Especial para inclusão de natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento vigente, no valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 191/2025 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de Crédito Especial para inclusão de natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento vigente, no valor global de R$ 10.624.898,71 (dez milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta | Votação: Nominal

Cabedelo (PB), 30 de julho de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[Subscrito pela Maioria Absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 465/2025 – Urgência Urgentíssima
Do Vereador Moisés "do Meninas Bar" e Outros

Turno único de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**Alex** Alexandre de **Lucena**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
02	**Edson** da Silva Dias **[da Ótica]**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
03	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	**José** Francisco **Pereira**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
10	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]**	**PV**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", ~~30 de julho de 2025~~.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2025

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, e dá outras providências".

AUTOR: Prefeito Municipal – André Coutinho.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Fabrício Magno.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Chega à análise desta Relatoria Especial o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje, 30 de julho de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos Parlamentares e oferecimento de Emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o que consta nos autos, verifica-se que a propositura visa aperfeiçoar a regulamentação da Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Cabedelo, promovendo ajustes técnicos e normativos para garantir maior eficácia e clareza na aplicação da Lei Complementar nº 95/2024.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

A propositura traz importantes adequações que visam eliminar eventuais ambiguidades e garantir maior objetividade na aplicação dos critérios técnicos e financeiros que envolvem a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Cabedelo.

No aspecto legal, observa-se que o Projeto respeita os preceitos constitucionais, notadamente o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere competência legislativa aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. No plano local, a proposta se insere no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito, conforme os incisos I e III do art. 44 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, observa-se que a proposta é oportuna e conveniente, tendo em vista que aprimora uma legislação recente (LC nº 95/2024), adaptando-a às necessidades concretas da gestão urbana, com isso entendo que a atualização dos dispositivos legais contribuirá para uma arrecadação mais eficiente da contrapartida de construção, além de fomentar o planejamento urbano sustentável, viabilizando investimentos com maior segurança jurídica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 005/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por se encontrar em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais pertinentes, bem como por apresentar notável relevância para o ordenamento urbanístico e para a política de desenvolvimento urbano de Cabedelo.

É o parecer.

Cabedelo - PB, 30 de julho de 2025.

Ver. Fabrício Magno
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 – do Prefeito Municipal

1º Turno de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**Alex** Alexandre de **Lucena**	**União Brasil**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
02	**Edson** da Silva Dias **[da Ótica]**	**Solidariedade**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
03	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto**	**Avante**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	**José** Francisco **Pereira**	**Avante**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
10	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva**	**União Brasil**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]**	**PV**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 30 de julho de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

RECEBIDO EM 30/07/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 466/2025
(Do Vereador Moisés "do Meninas Bar")

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30/07/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, com fulcro no § 2º do art. 118, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006, com a redação dada pela Resolução nº 186/2009), que seja dispensado do "intervalo de turnos" para apreciação em segundo turno de discussão e votação, imediatamente, nesta Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 - do Prefeito Municipal, haja vista que a matéria é de amplo conhecimento dos parlamentares e de interesse público inquestionável.

Plenário "Fernando Macêdo", 30 de julho de 2025.

Ver. MOISÉ "DO MENINAS BAR"
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 – do Prefeito Municipal

2º Turno de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**Alex** Alexandre de **Lucena**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
02	**Edson** da Silva Dias **[da Ótica]**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
03	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	**José** Francisco **Pereira**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [X] AUS
10	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [X] AUS
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]**	**PV**	[ ] SIM [ ] ABS [X] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 30 de julho de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei Complementar nº 005/2025)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em dois turnos de discussão e votação, 1º turno por 14 (quatorze) votos favoráveis, registrando-se 01 (um) registrando-se 01 (um) Vereador ausente; 2º turno por 13 (treze) votos favoráveis, registrando-se 02 (dois) Vereadores ausentes, na Sessão Extraordinária do dia 30/07/2025.

Em, 31/07/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 31/07/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 868/2025

Cabedelo (PB), em 30 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 105/2025** o **Projeto de Lei Complementar nº 005/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em dois turnos de discussão e votação, na Sessão Extraordinária de hoje 30 de julho de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 31/07/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 105/2025
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 30/04/2025
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o § 2º, bem como revoga os § 3º e § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que "*Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Cabedelo, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** .....*
> *(...)*
> ***§ 2º** A OODC poderá ser utilizada em todos os imóveis localizados no município de Cabedelo, nos termos do Plano Diretor Municipal."*

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao art. 5º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** .....*
> *(...)*
> ***§ 5º** Os projetos de construções que solicitarem alterações a partir da vigência desta Lei Complementar estarão sujeitos a cobrança da OODC."*

Art. 3º Altera o art. 8º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

*"**Art. 8º** No cálculo da cobrança para o aumento de índices de aproveitamento adota-se a fórmula CP = C.A (projeto) – C.A (básico) x A.T x VL / 30, onde:*

***I** – CP é o valor da contrapartida da construção adicional, em valores correntes;*
***II** – C.A (projeto) é o valor do coeficiente de aproveitamento levantado através do projeto apresentado;*
***III** – C.A (básico) é o potencial construtivo definido para o lote outorgado gratuitamente;*
***IV** – A.T é a área do terreno;*
***V** – VL é o valor do logradouro.*

***Parágrafo único.** Para imóveis com mais de uma testada, o Valor do Logradouro a ser considerado será o valor mais alto."*

Art. 4º Fica revogado o Anexo Único da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cabedelo (PB), 30 de julho de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 01 / 08 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 101
Autoria: Prefeito Municipal

De 31 de julho de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o § 2º, bem como revoga os § 3º e § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que "*Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Cabedelo, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** .....*
> *(...)*
> ***§ 2º** A OODC poderá ser utilizada em todos os imóveis localizados no município de Cabedelo, nos termos do Plano Diretor Municipal."*

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao art. 5º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** .....*
> *(...)*
> ***§ 5º** Os projetos de construções que solicitarem alterações a partir da vigência desta Lei Complementar estarão sujeitos a cobrança da OODC."*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A8C5-3A77-25D1-83C3 e informe o código A8C5-3A77-25D1-83C3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 027

Art. 3º Altera o art. 8º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** No cálculo da cobrança para o aumento de índices de aproveitamento adota-se a fórmula CP = C.A (projeto) – C.A (básico) x A.T x VL / 30, onde:*

***I** – CP é o valor da contrapartida da construção adicional, em valores correntes;*
***II** – C.A (projeto) é o valor do coeficiente de aproveitamento levantado através do projeto apresentado;*
***III** – C.A (básico) é o potencial construtivo definido para o lote outorgado gratuitamente;*
***IV** – A.T é a área do terreno;*
***V** – VL é o valor do logradouro.*

***Parágrafo único.** Para imóveis com mais de uma testada, o Valor do Logradouro a ser considerado será o valor mais alto."*

Art. 4º Fica revogado o Anexo Único da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de julho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A8C5-3A77-25D1-83C3 e informe o código A8C5-3A77-25D1-83C3

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 01 de Agosto de 2025 | Edição Nº 342

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0105/2025 — **Em, 29 de Julho de 2025.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2467, de 15 de abril de 2025, combinada com a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) destinado ao inclusão de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH

04 122 2002 2255 MANTER AS ATIVIDADES DO FDU

0001656	3190.11 99	17590000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
0001657	3190.13 99	17590000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
0001658	3390.14 99	17590000	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
0001662	3390.30 99	17590000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
0001664	3390.33 99	17590000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00
0001666	3390.35 99	17590000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00
0001958	3390.36 99	17590000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	60.000,00
0001961	3390.39 99	17590000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
0001965	3390.47 99	17590000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
0001970	3390.93 99	17590000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
0001977	4490.52 99	17590000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00

Total da Ação	500.000,00
Total da Unidade Orçamentária	500.000,00
Total de Suplementações	**500.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), como segue:

02.040 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER

28 843 2002 0001 AMORTIZAR DÍVIDAS - SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS)

0000123	3390.91 99	15001000	SENTENÇAS JUDICIAIS	245.000,00

Total da Ação	245.000,00
Total da Unidade Orçamentária	245.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)

0000596	3191.13 99	15001001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	210.000,00

Total da Ação	210.000,00
Total da Unidade Orçamentária	210.000,00

02.350 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SPCD

08 242 1022 2089 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

0001305	3390.32 99	15001000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
0001309	4450.42 99	15001000	AUXÍLIOS	15.000,00

Total da Ação	45.000,00
Total da Unidade Orçamentária	45.000,00
Total de Anulações	**500.000,00**
Total de Outras Fontes	**0,00**
Total Geral de Fontes	**500.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7A4D-07E0-016F-3DC8 e informe o código 7A4D-07E0-016F-3DC8

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0106/2025 — **Em, 29 de Julho de 2025.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12 361 1005 2036 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30%)

0000644	3190.11 99	15431030	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00

Total da Ação	450.000,00
Total da Unidade Orçamentária	450.000,00
Total de Suplementações	**450.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), como segue:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)

0000596	3191.13 99	15001001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	450.000,00

Total da Ação	450.000,00
Total da Unidade Orçamentária	450.000,00
Total de Anulações	**450.000,00**
Total de Outras Fontes	**0,00**
Total Geral de Fontes	**450.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 029

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111, DE 31 DE JULHO DE 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 04 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, EM FACE DO FERIADO CIVIL DA DATA MAGNA DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.601, de 16 de dezembro de 2015, que "*Institui como feriado civil o dia 05 de agosto, data magna do Estado da Paraíba*";

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em razão do feriado civil de 05 de agosto, data magna do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 04 de agosto do corrente ano (segunda-feira), no âmbito das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7DEC-8B52-D8D7-4D0D e informe o código 7DEC-8B52-D8D7-4D0D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

virtude do feriado civil de 05 de agosto, data magna do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Nos dias 04 (ponto facultativo) e 05 de agosto (feriado) do corrente ano, os serviços essenciais devem ter o atendimento garantido por meio de escala de serviço ou plantão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de julho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7DEC-8B52-D8D7-4D0D e informe o código 7DEC-8B52-D8D7-4D0D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 101 — De 31 de julho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o § 2º, bem como revoga os § 3º e § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que "*Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Cabedelo, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
(...)
§ 2º A OODC poderá ser utilizada em todos os imóveis localizados no município de Cabedelo, nos termos do Plano Diretor Municipal."

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao art. 5º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....
(...)
§ 5º Os projetos de construções que solicitarem alterações a partir da vigência desta Lei Complementar estarão sujeitos a cobrança da OODC."

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/MDS 8A77 2BD1 8B2B e informe o código MDS 8A77 2BD1 8B2B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Altera o art. 8º, da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º No cálculo da cobrança para o aumento de índices de aproveitamento adota-se a fórmula CP = C.A (projeto) C.A (básico) x A.T x VL / 30, onde:

I – CP é o valor da contrapartida da construção adicional, em valores correntes;
II – C.A (projeto) é o valor do coeficiente de aproveitamento levantado através do projeto apresentado;
III – C.A (básico) é o potencial construtivo definido para o lote outorgado gratuitamente;
IV – A.T é a área do terreno;
V – VL é o valor do logradouro.

***Parágrafo único.** Para imóveis com mais de uma testada, o Valor do Logradouro a ser considerado será o valor mais alto."*

Art. 4º Fica revogado o Anexo Único da Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de julho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/MDS 8A77 2BD1 8B2B e informe o código MDS 8A77 2BD1 8B2B